

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 347/2006

Autoriza Concessão de Uso de imóvel à
Associação Nossa Senhora da Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a outorgar, através de contrato administrativo, Concessão de Uso, as dependências do próprio municipal denominado Pré-Escolar Janelinha do Saber, localizado na Rua Monsenhor Miguel dos Reis Mello, nº 63.

§ 1º. A outorga da Concessão de Uso do imóvel descrito no caput será promovida em favor da Associação Nossa Senhora da Natividade, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 30.406.169/0001-07, situada na Rua Vereador Alceu Lannes Tinoco, nº 186, nesta cidade, e será destinada à instalação e funcionamento do Centro Educacional Santa Filomena.

§2º. O período de duração do contrato administrativo de concessão será 03 (três) anos, podendo a Administração prorrogá-lo, de acordo com seus interesses e conveniência.

§ 3º. O uso do imóvel concedido para qualquer outra finalidade que não seja a instalação e funcionamento do Centro Educacional mencionado no parágrafo 1º, ensejará a rescisão contratual, sem quaisquer ônus para o poder concedente.

Art. 3º. O contrato administrativo de concessão, descrito no artigo 1º, à concessionária prevista no seu parágrafo 1º, durante o prazo estabelecido no parágrafo 2º, é instrumento intransferível, ficando a empresa impedida de ceder, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte o imóvel, objeto da concessão.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito**

§1º. No caso de eventual extinção da Associação, o contrato de concessão será cancelado, retornando o imóvel ao poder concedente, em qualquer condição em que se encontrar, sem ônus para o município de Natividade.

Art. 4º. Por se tratar a presente outorga de concessão para finalidades escolares, não fica contrato de direito real de uso condicionado a procedimento licitatório, sendo inexigível face a inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 25, da Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações c/c arts.105, §1º e 108, §2º da L.O.M.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 269/2003.

Natividade – RJ, 01 de dezembro de 2006.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal